

Aviso de Abertura de Concurso
REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°
N.º 1/C03-i02/2021

Programa de Intervenção nas Vias Públicas
(PIVP)



2 de dezembro de 2022

Pontos Alterados:

- 10.3
- 11.1.3;
- 11.1.4.

Índice

1. Objetivos e prioridades	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	4
3. Área geográfica de aplicação	4
4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos	5
4.1 Despesas elegíveis e valores máximos	5
4.2 Despesas não elegíveis.....	9
5. Condições de atribuição do financiamento	9
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar	9
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	10
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações	10
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais	10
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	13
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	14
11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final	14
11.2 Redução ou revogação do apoio	15
11.3 Suspensão do apoio	16
11.4 Recuperação dos apoios	16
11.5 Execução da intervenção	17
11.6 Acompanhamento e controlo.....	17
11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais.....	18
12. Disposições legais aplicáveis	19
12.1 Contratação Pública	19
12.2 Proteção de dados.....	19
12.3 Comunicação	19

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação	20
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso	20
13.1 Dotação do Fundo	20
13.2 Dotação do Fundo por Regiões	21
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais	21
Anexo I	23
Grelha de análise critérios de mérito	23
Anexo II	26
Declaração da Entidade	26
Anexo III	27
Prazos para análise e decisão de candidaturas	27
Anexo IV	28
Declaração Final de Execução	28
Anexo V - Ficha de Verificação dos Trabalhos a Executar/ Executados	29

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o presente Aviso estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIVP visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, mediante aplicação, designadamente, das Normas Técnicas de Acessibilidade (doravante designadas NTA) previstas no anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual](#)¹, com o objetivo de garantir intervenções na melhoria das acessibilidades nos espaços públicos de circulação e mobilidade numa área mínima total de 200.000 m².

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Para efeitos do presente Aviso são Beneficiários Finais os municípios.

2.2. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Não apresentar candidatura já anteriormente submetida a pedido de financiamento no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou cuja decisão tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

3. Área geográfica de aplicação

O disposto no presente Aviso tem aplicação no território de Portugal continental.

¹ Com as alterações resultantes da redação dos [Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro e n.º 95/2019, de 18 de julho](#). O Anexo não foi alvo de alterações.

A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-108253479>.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

4.1 Despesas elegíveis e valores máximos

- 4.1.1. São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de intervenções consideradas elegíveis, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
- 4.1.2. São consideradas intervenções elegíveis, as obras ou instalações de dispositivos/equipamentos que garantam percursos acessíveis nas valências da zona de intervenção entre si, e entre esta última e os principais pontos notáveis da envolvente adjacente, designadamente serviços públicos, equipamentos coletivos, interfaces (em sentido lato) de transportes públicos e zonas de estacionamento da envolvente adjacente, em cumprimento da secção 1.1. das NTA, previstas no Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.
- 4.1.3. Incluem-se no PIVP apenas intervenções que cumpram as NTA aplicáveis à Via Pública, previstas em área urbana consolidada², de acordo com o Termo de Responsabilidade do autor/responsável pelo Plano de Acessibilidade, que ateste a conformidade com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.
- 4.1.4. São elegíveis as despesas que se traduzam na criação de área acessível, nos termos das NTA (identificadas no ponto 4.1.8.1.) ou que constituam seu complemento obrigatório de forma a assegurar a execução das mesmas, e Outras Intervenções (OI) que excedam as exigências das NTA – (identificadas em 4.1.8.2.) – e que tendo como base outros normativos técnicos existentes que vão além das NTA (designadamente NP 4564/2019 – Acessibilidades/Pavimentos táteis em espaço público exterior) - contribuindo para a melhoria e sistematização da acessibilidade universal ao espaço público.
- 4.1.5. O apoio financeiro a atribuir a cada candidatura aprovada é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) por município, correspondente ao valor máximo elegível de 125,00€/m² (sem IVA incluído) de Área Acessível de Intervenção (AAI)³, por intervenção, tendo por base os preços de mercado e a relação custo/benefício, incluindo todos os trabalhos inerentes à sua execução.

² Por área urbana consolidada entende-se «área de solo urbano que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infraestruturização e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação», de acordo com o Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

³ Área Acessível de Intervenção (AAI) - Área correspondente às áreas tornadas acessíveis, de forma direta, com a intervenção (incluindo passagens de peões de superfície e desniveladas).

4.1.6. Caso uma despesa se refira à instalação, numa área previamente acessível⁴, de um elemento que não seja mensurável em metros quadrados⁵, mas que seja fundamental para efeitos de cumprimento integral das NTA (identificadas no ponto 4.1.8.1.), considerar-se-á para efeitos de cálculo da AAI - 1m²/125,00€ de despesa elegível.

4.1.7. Em nenhuma circunstância uma área acessível de uma intervenção deverá ser duplamente contabilizada para o cálculo da AAI, sem prejuízo de majorações à AAI no caso de dispositivos para semáforos e mapas táteis:

- a) Dispositivos em semáforos existentes – acrescem à AAI 1 m²/125,00€ de despesa elegível (ponto 4.1.8.2., 2.1 e 2.2);
- b) Mapas táteis – acrescem à AAI 1 m² (ponto 4.1.8.2., 4.).

4.1.8. No âmbito do PIVP são elegíveis as seguintes intervenções:

4.1.8.1. Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA)

Capítulo 1 - Via Pública

Os percursos pedonais acessíveis obedecem ao disposto na Secção 1.1 das NTA e devem satisfazer o especificado no capítulo 4 das NTA e, sempre que aplicável, os elementos que os constituem devem satisfazer o especificado nas respetivas secções abaixo mencionadas:

Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões - 125,00€/m² (incluindo grelhas de proteção de caldeiras de árvores existentes no percurso acessível e situadas ao nível do piso, e sinalização de identificação e orientação, excluindo trabalhos inerentes às passagens de peões de superfície, referidas na Secção 1.6);

Secção 1.3 - Escadarias na via pública (incluindo instalação de corrimãos, nos casos aplicáveis) - 125,00€/m²

Ou, no caso de escadarias existentes que cumpram dimensionalmente as NTA, mas que tenham em falta corrimãos:

Secção 1.3.1. | 3) Corrimãos (intervenção isolada)⁶ – valor máximo participado por metro linear – 50,00€/m

Secção 1.4 - Escadarias em rampa na via pública (incluindo instalação de corrimãos, nos casos aplicáveis) - 125,00€/m²

⁴ Uma rampa ou escadaria.

⁵ Corrimãos.

⁶ Nestes casos, a instalação de corrimãos pressuporá a contabilização para efeitos de cálculo da AAI de 1m²/125,00€ de despesa elegível.

Ou, no caso de escadarias em rampa existentes que cumpram dimensionalmente as NTA, mas que tenham em falta os corrimãos:

Secção 1.3.1.|3) Corrimãos (intervenção isolada)⁷ – valor máximo participado por metro linear – 50,00€/m

Secção 1.5 - Rampas na via pública (incluindo instalação de corrimãos, nos casos aplicáveis) - 125,00€/m²

Ou, no caso de rampas existentes que cumpram dimensionalmente as NTA, mas que tenham em falta corrimãos:

Secção 1.5.1.|1) e 2) - Corrimãos (intervenção isolada)⁸ – valor máximo participado por metro linear - 75,00€/m

Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície - 50,00€/m² (excetuando a subsecção 1.6.4)

Secção 1.7 - Passagens de peões desniveladas - 125,00€/m²

Secção 1.8 - Outros espaços de circulação e permanência de peões - 125,00€/m²

4.1.8.2. Outras Intervensões

Via pública

1. Passeios e caminhos de peões

1.1. Pavimentos dos passeios e caminhos de peões - 125,00€/m²

1.1.1. Diferenciação, por meio de pavimento podotátil (piso com relevos) nas suas diferentes tipologias, respeitando a Norma Portuguesa das Acessibilidades e Pavimentos Táteis em Espaço Público Exterior - NP 4564/2019.

1.1.2. Adoção de soluções de pavimento alternativas/complementares (substituição total ou parcial⁹), nomeadamente às calçadas de vidro e de seixo (ou equivalentes, não regulares) ao longo do percurso acessível.

1.1.3. Linhas guia ao longo do percurso acessível (de acordo com a NP 4564/2019). Esta solução aplica-se em passeios de dimensões superiores a 1,50 m de largura de percurso acessível, não podendo ser financiada conjuntamente com a referida em 1.1.2. quando estiver em causa a substituição parcial do pavimento.

1.2. Criação de percursos acessíveis com uma largura não inferior a 1,50 m - 125,00€/m²

1.3. Intervenção em percursos acessíveis já existentes, para garantir uma largura não inferior a 1,50 m - 125,00€/m² (aplicáveis exclusivamente quando a área a adicionar complementa a área acessível existente)

1.4. Paragens de transportes coletivos de passageiros (TCP)

1.4.1. Pavimentos na zona das paragens - 125,00€/m²:

⁷ Idem ⁶.

⁸ Idem ⁶.

⁹ A substituição parcial aplica-se sempre que a solução passa pela criação de canais de circulação pedonal, mantendo o pavimento envolvente.

- a) Guiamento para a entrada (pessoas cegas) do material circulante;
- b) Marcação no pavimento para a entrada/saída acessível do material circulante.

2. Passagem de Peões

- 2.1. Equipar os semáforos existentes com elementos facilitadores da acessibilidade para todas as pessoas:
 - a) Avisador acústico – 75,00€/unidade;
 - b) Indicadores luminosos de tempo de transição (em complemento ao sinal sonoro) para indicação de permissão de passagem – 125,00€/unidade;
 - c) Botoneira vibratória com indicação sonora e/ou tátil da direção de atravessamento e outras informações relevantes em relevo, designadamente nomes de ruas envolventes e tipologia de atravessamento – 125,00€/unidade;
- 2.2. Estereotomia de pavimentos nas suas diferentes tipologias, respeitando a Norma Portuguesa das Acessibilidades e Pavimentos Táteis em Espaço Público Exterior - NP 4564/2019 - 125,00€/m².
- 2.3. Separador central com largura não inferior a 1,50 m - 125,00€/m².

3. Espaços para estacionamento de viaturas

Criação de lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada – 60,00€/m² de lugar criado, de acordo com o especificado nas subsecções 2.8.2 e 2.8.3 das NTA.

4. Informação genérica e de utilização específica

Mapas táteis fixos, com representação gráfica, em alto relevo e com contraste, produzido em material não refletante e resistente às intempéries, integrando textos em braille, localização de espaços/equipamentos, à escala da mão, localizado em zona protegida da exposição solar e integrada em percurso acessível e devidamente assinalada – 125,00€ por mapa, com um máximo de um metro quadrado.

4.1.9. Sem prejuízo do exposto nos pontos anteriores, as despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Realizadas a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) Intervenções não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
- b) Intervenções que não cumpram as NTA e/ou o disposto no 4.1.8.2.;
- c) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final;
- d) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEL;
- e) Intervenções que, por si só, configurem obras de manutenção, conservação ou de reparação.

5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1. Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 5.2. O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis, nos termos anteriormente descritos.
- 5.3. O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1. Após verificação das condições de acesso e de elegibilidade previstas no ponto 2, as candidaturas são objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, apenas para efeitos de acesso ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.8.
- 6.2. Os critérios são valorados individualmente.
- 6.3. A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I** do presente Aviso.
- 6.4. Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:
 - a) Ganho de acessibilidade;
 - b) Grau de maturidade da proposta;
 - c) Outras intervenções;
 - d) Localização abrangida em território de baixa densidade;
 - e) Compromisso para a acessibilidade.

- 6.5. Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos cinco critérios.
- 6.6. A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- 7.1. A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.
- 7.2. O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

Sem prejuízo do necessário cumprimento das disposições legais relacionadas com a execução das intervenções a realizar, não serão exigidos pareceres de entidades externas para efeitos de admissão das operações.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

- 9.1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 do dia 03.01.2022 até às 17:59:59 da data limite de 31.05.2022, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.
- 9.2. O Beneficiário Intermediário pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13 ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu site. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas, receberão uma notificação através do sistema.
- 9.3. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado “PRR - SIGA”.
- 9.4. A candidatura deve ser submetida tendo em consideração o seguinte:

- a) Preenchimento de formulário de candidatura, com:
- i) identificação do Beneficiário Final (Entidade e responsável);
 - ii) identificação do local de intervenção ao nível do(s) arruamento(s)/ponto(s) notável(veis), incluindo número de polícia dos edifícios servidos devidamente georreferenciados com sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89;
 - iii) identificação da intervenção;
 - iv) justificação da intervenção.
- b) O formulário deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:
- i) Declaração da Entidade, nos termos do **Anexo II**;
 - ii) Documentos técnicos, designadamente:
 1. Peças Escritas
 - 1.1. Memória descritiva e justificativa das soluções adotadas;
 - 1.2. Programa da intervenção;
 - 1.3. Mapa de trabalhos/Estimativa Orçamental;
 - 1.4. Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades (elaborado de acordo com o modelo para o «Termo de responsabilidade do autor do Plano de Acessibilidades», constante da secção V do Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril).
 2. Peças Desenhadas (plantas devem incluir georreferenciação do espaço de intervenção, segundo o sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89):
 - 2.1 Situação existente
 - a. Planta de localização, com delimitação da área de intervenção, à escala entre 1:5000 e 1:2000
 - b. Levantamento topográfico da área de intervenção a escala não inferior a 1:1000
 - c. Rede existente de acessibilidades
Levantamento da atual rede de percursos existentes na(s) área(s) de intervenção, assinalando percursos acessíveis e identificando barreiras arquitetónicas (Planta e levantamento fotográfico com o preenchimento inicial da “Ficha de Verificação dos Trabalhos a Executar/Executados” (FVTE) – **Anexo V**)
 - 2.2 Proposta
 - a. Planta de implantação da proposta à escala 1:500
 - b. Cortes da proposta à escala adequada
 - c. Plano de Acessibilidades da proposta, que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis (de acordo com o especificado na Portaria 113/2015, 22 de abril), incluindo planta de conjunto com identificação, através de polígonos fechados, das seguintes áreas:
 - Área Acessível de Intervenção (AAI)
Área correspondente às áreas tornadas acessíveis, de forma direta, com a intervenção (incluindo passagens de peões de superfície e desniveladas intervencionadas).

- Área Acessível Global (AAG)
Somatório da AAI com as áreas acessíveis contíguas pré-existentes
 - d. Pormenorização de aplicação de soluções e materiais no âmbito da acessibilidade
 - iii) Cronograma físico e financeiro da obra;
 - iv) Declaração de compromisso de disponibilidade orçamental para a execução da obra, quando não se candidate ao financiamento da totalidade do valor da obra;
 - v) Declaração de não dívida à Segurança Social;
 - vi) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária.
- 9.5. Cada candidatura refere-se a uma única área de intervenção.
- 9.6. Durante o período previsto no ponto 9.1., podem ser apresentadas várias candidaturas para o mesmo município, desde que o valor global elegível para o financiamento das mesmas não exceda o máximo previsto por município nos termos do disposto no ponto 4.1.5 e sem prejuízo para o ponto 13.2.
- 9.7. Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura os seguintes resultados a atingir no âmbito do investimento apoiado:
- a) Área Acessível de Intervenção (AAI);
 - b) Área Acessível Global (AAG).
- 9.8. As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).
- 9.9. Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:
- a) O não cumprimento das NTA na candidatura apresentada;
 - b) A não apresentação dos documentos previstos na alínea b) do ponto 9.4;
 - c) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- 9.10. A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.
- 9.11. O prazo suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
- 9.12. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, que não os indicados na alínea b) do ponto 9.4., determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

- 9.13. A decisão é notificada ao Beneficiário Final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.
- 9.14. A decisão de aprovação, bem como a respetiva notificação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
- a) Os elementos de identificação do Beneficiário Final;
 - b) A identificação da componente e investimento do PRR;
 - c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados (Área Acessível de Intervenção e Área Acessível Global);
 - d) A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado;
 - e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - f) As datas de início e de conclusão da operação;
 - g) O custo total da operação;
 - h) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
 - i) O prazo para a assinatura e devolução do Termo de Aceitação.
- 9.15. Salvo as alíneas b) e i) do ponto anterior, quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto, estão sujeitas a nova decisão do Beneficiário Intermediário, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.
- 9.16. A emissão de nova de decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse as alíneas referidas no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação.
- 9.17. São financiadas as candidaturas que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso, por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível para cada região.
- 9.18. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.
- 9.19. É concedido um prazo de 10 dias úteis para os Beneficiários Finais se pronunciarem sobre o projeto de decisão final.
- 9.19. O diagrama com as respetivas etapas e prazos consta do **Anexo III** do presente Aviso.

10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

- 10.1. A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação.
- 10.2. A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.

- 10.3. Sempre que possível, privilegia-se a assinatura do Termo de Aceitação de forma eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma.
- 10.4. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado ou submetido no prazo previsto no ponto 10.2., a decisão de aprovação caduca, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.
- 10.5. O modelo do Termo de Aceitação consta da plataforma *PRR - SIGA*.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final

- 11.1.1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma *PRR - SIGA*, da seguinte forma:
- Adiantamento de 10% do valor total aprovado, após boa receção do Termo de Aceitação pelo Beneficiário Intermediário;
 - Pedido de reembolso após decorridos 6 meses sobre a devolução do Termo de Aceitação, não podendo este exceder 40% do valor total aprovado;
 - Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor do total aprovado remanescente.
- 11.1.2. Os pagamentos referidos nas alíneas b) e c) do ponto anterior são efetuados com base na despesa liquidada.
- 11.1.3. O pedido de reembolso referido na alínea b) do ponto 11.1.1 tem cariz obrigatório e deve ser efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis após terem decorrido 6 meses da devolução do Termo de Aceitação.
- 11.1.4. O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final, no prazo máximo de 45 dias úteis após a conclusão da intervenção:
- Declaração Final de Execução e de cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do **Anexo IV**;
 - Relatório final¹⁰ (relatório eletrónico da execução física e financeira);

¹⁰ A disponibilizar na Plataforma *PRR-SIGA*.

- c) Fichas de verificação dos trabalhos executados preenchidas segundo modelo disponibilizado na plataforma *PRR - SIGA*, incluindo fotografias iniciais e finais dos locais intervencionados, nos termos do **Anexo V**.

11.1.5. Caso sejam aprovados pedidos de prorrogação nos termos do ponto 11.5., o Beneficiário Final pode submeter um segundo pedido de reembolso com base na despesa liquidada, após decorridos 12 meses após a devolução do Termo de Aceitação.

11.1.6. O pedido de reembolso mencionado no ponto anterior tem cariz facultativo, não podendo exceder 25% do valor total aprovado.

11.2 Redução ou revogação do apoio

11.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações do Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

11.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.4.;
- b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
- c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada, nomeadamente pelo incumprimento das NTA, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;
- i) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;

- j) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- k) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3., findos os prazos fixados para a regularização e para o envio dos elementos e informações necessário(a)s.

11.3 Suspensão do apoio

11.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

11.3.2. As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

11.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

11.4 Recuperação dos apoios

11.4.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

11.4.2. Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

- 11.4.3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 11.4.4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 11.4.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
 - b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
 - c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
 - d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.
- 11.4.6. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.5 Execução da intervenção

- 11.5.1. As intervenções financiadas, no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até um período máximo de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado até um máximo de 6 meses, mediante submissão do respetivo pedido de prorrogação, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º.
- 11.5.2. São admitidos pedidos de prorrogação devidamente justificados no que respeita à impossibilidade de cumprimento do resultado contratualizado.

11.6 Acompanhamento e controlo

- 11.6.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua

conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.6.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.6.3. As verificações referidas no ponto anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões), bem como após a respetiva conclusão.

11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-lei n.º 29-B/ 2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicável, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIVP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;

- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- l) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

11.7.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1 Contratação Pública

Os Beneficiários Finais terão de cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

12.2 Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

12.3 Comunicação

12.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a

aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

- 12.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos cofinanciados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, de acordo com os modelos definidos pelo PRR, disponíveis na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.
- 12.3.3. O(s) cartaz(es) promocional(ais) alusivo(s) ao apoio da UE pode(m) ser disponibilizado(s) em formato digital visível com recursos a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.
- 12.3.3. As fotografias disponibilizadas pelo Beneficiário Final, para obtenção do pagamento do saldo final referido no ponto 11.1.4., poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do PIVP, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

13.1 Dotação do Fundo

O PIVP tem a dotação global de 25.000.000,00 € (vinte e cinco milhões de euros), estando prevista a realização da melhoria das acessibilidades nos espaços públicos de circulação e mobilidade numa área mínima total de 200.000 m² a intervencionar, sendo que a respetiva implementação decorre entre 2022 e 2025, salvo esgotamento da dotação em momento anterior.

13.2 Dotação do Fundo por Regiões

13.2.1. A dotação global do Fundo do PIVP, reparte-se por regiões da seguinte forma:

- a) Norte – 9.095.917,74 €;
- b) Centro – 5.685.834,24 €;
- c) Lisboa e Vale do Tejo – 7.317.372,82 €;
- d) Alentejo – 1.783.847,35 €;
- e) Algarve – 1.117.027,85 €.

13.2.2. Na repartição da dotação global por regiões considerou-se, enquanto critério, a população residente nas regiões NUTS II¹¹.

14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais no âmbito do programa PIVP, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma *PRR - SIGA*.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, as comunicações devem ser endereçadas via *e-mail* para o Beneficiário Intermediário, conforme informação infra.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar na plataforma *PRR - SIGA* e no seu sítio eletrónico.

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.)

Av. Conde de Valbom, 63.

1069-178 Lisboa | Portugal

Telefone: (+351) 21 792 95 00

E-mail: inr-pivp.prr@inr.mtsss.pt

O presente Aviso está disponível em:

Página da internet do INR, I.P. - <https://www.inr.pt/>

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

¹¹ Estimativa a 31 de dezembro de 2020 (Fontes INE e PORDATA).



O Conselho Diretivo do INR, I.P.

Humberto Santos

Presidente

Anexo I

Grelha de análise critérios de mérito

Os cinco critérios de mérito estabelecidos e respetiva forma de valoração são:

I. Ganho de Acessibilidade

Este critério é calculado com base na razão da Área Acessível Global (m²)/Área Acessível da Intervenção (m²):

a) **Elevado - 30 pontos**

Se o valor obtido é superior a 2;

b) **Médio - 20 pontos**

Se o valor obtido é inferior ou igual a 2 e superior a 1;

c) **Baixo – 10 pontos**

Se o valor obtido igual a 1.

II. Grau de maturidade da proposta

Este critério avalia o grau de desenvolvimento das propostas apresentadas, referenciando os documentos considerados relevantes.

a) **Elevado - 20 pontos**

A candidatura apresenta, cumulativamente, projeto de execução e a intervenção proposta articula-se com outras intervenções contíguas já executadas ou programadas, com apresentação de peças escritas e desenhadas que o comprovem¹².

b) **Médio – 15 pontos**

A candidatura apresenta projeto de execução ou a intervenção proposta articula-se com outras intervenções contíguas já executadas ou programadas, com apresentação de peças escritas e desenhadas que o comprovem¹³.

¹² Por exemplo, Planos de Promoção da Acessibilidade.

¹³ Idem ¹².

c) **Baixo – 10 pontos**

A candidatura apresenta mais documentos técnicos que as peças escritas e desenhadas obrigatórias indicadas no ponto 9.4, b), ii).

III. Outras Intervenções

Este critério é calculado com base na razão entre o financiamento das Outras Intervenções (€) e o financiamento da Área Acessível de Intervenção (€).

a) **Elevado - 30 pontos**

Se o valor obtido é superior a 0,30;

b) **Médio – 25 pontos**

Se o valor obtido é superior a 0,20 e inferior ou igual a 0,30;

c) **Baixo - 20 pontos**

Se o valor obtido é superior a 0,10 e inferior ou igual a 0,20;

d) **Muito baixo – 15 pontos**

Se o valor obtido é inferior ou igual a 0,10.

IV. Localização abrangida em território de baixa densidade

Localização da candidatura em território de baixa densidade (de acordo com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho de 2017).

a) **Área abrangida - 10 pontos**

Desde que mais de 50% da área de intervenção esteja localizada em territórios de baixa densidade;

b) **Área parcialmente abrangida - 5 pontos**

Se até 50% (inclusive) da área de intervenção estiver localizada em territórios de baixa densidade.

V. Compromisso para a acessibilidade

Submissão do “*Inquérito às Câmaras Municipais*” (disponibilizado *online* pelo Beneficiário Intermediário), enquadrado no disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

a) **Elevado - 10 pontos**

Se à data da submissão da candidatura os inquéritos do ano de 2020 e de 2021 tiverem sido apresentados ao Beneficiário Intermediário.

b) Médio - 5 pontos

Se à data da submissão da candidatura o inquérito do ano de 2020 ou de 2021 tiver sido apresentado ao Beneficiário Intermediário.

Anexo II

Declaração da Entidade

(Município de ...), legalmente representado por..., e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que se candidata à concessão do apoio financeiro para promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, sito na(s) freguesia(s)..... perspetivando a criação de espaços com condições de acesso para todos, no âmbito da respetiva candidatura ao Programa de Intervenção na Via Pública (PIVP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°, desenvolvido e operacionalizado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos do Aviso n.º ..., e que a(s) intervenções a realizar cumprem integralmente o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

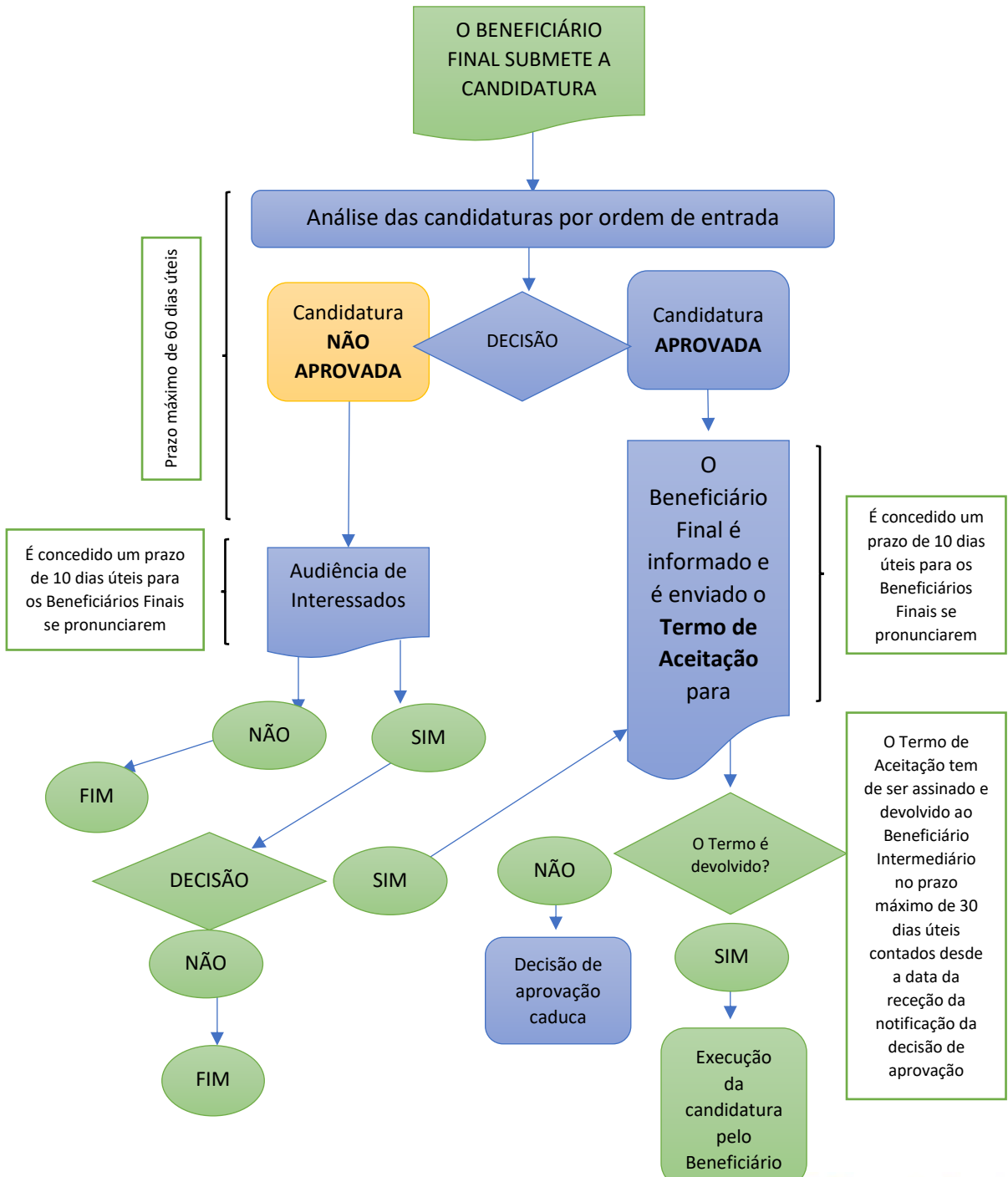
A entidade

...

XXXXXXX, ...de...de...

Anexo III

Prazos para análise e decisão de candidaturas



Anexo IV

Declaração Final de Execução

(Município de ...), legalmente representado por..., e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que a candidatura à concessão do apoio financeiro para a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, designadamente em, sito na(s) freguesia(s) de, **encontra-se integralmente executada e as intervenções realizadas cumprem o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e encontram-se conforme candidatura aprovada em/...../....., no âmbito do Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, desenvolvido e operacionalizado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos definidos no Aviso n.º**

A entidade

...

XXXXXXX, ...de...de...

Anexo V - Ficha de Verificação dos Trabalhos a Executar/ Executados

Tipo de Intervenção Elegível:		Nº de intervenções elegíveis executadas:	
Nº edifícios servidos:		Nº de espaços públicos servidos:	
Planta da Área de Intervenção/Localização			
<p>Planta da área de intervenção com o polígono representado a polilinha fechada, área de intervenção, e identificação da localização específica dos trabalhos executados</p>			
Lista de Identificação do(s) local(is): (nome da rua, praça, etc.)			
Registo fotográfico anterior:		Registo fotográfico atual:	
Foto de intervenção 1		Foto 2 Fotografia individual, do trabalho executado	
Localização:			
Foto 3		(...)	
Localização:			
Localização:			